

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: RITA MONTEIRO	MATÉRIA: PLO
EMENTA: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, o Programa “Câmara pela Primeira Infância”, e dá outras providências.	1º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	<p>2º</p> <p>3º</p> <p>ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor () <p>RELATOR _____</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura () <p>RELATOR _____</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social () <p>RELATOR _____</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos () <p>RELATOR _____</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas () <p>RELATOR _____</p> <ol style="list-style-type: none"> 6. Comissão de Agricultura e Política Rural () <p>RELATOR _____</p> <ol style="list-style-type: none"> 7. Comissão de Fiscalização e Controle () <p>RELATOR _____</p>
MEMBRO: _____.	
4º	5º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:	DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER
EM ____/____/2025	ENVIADO EM ____/____/2025 _____
6º	7º



PROJETO DE LEI N° ____ , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Vereadora Autora: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, o Programa “Câmara pela Primeira Infância”, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, o Programa Câmara pela Primeira Infância, com a finalidade de priorizar, acompanhar, fiscalizar e promover políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância, compreendida entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O Programa observará as diretrizes:

I – da Constituição Federal, especialmente os arts. 6º, 7º, 208 e 227;
II – da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

III – do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

IV – do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

V – do Pacto Cearense pela Primeira Infância;

VI – dos planos municipais de educação, saúde, assistência social e direitos da criança.

Art. 3º São objetivos do Programa Câmara pela Primeira Infância:

I - fortalecer a prioridade absoluta dos direitos da criança, conforme o art. 227 da Constituição Federal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas federais, estaduais e municipal destinadas à primeira infância no âmbito do município de Juazeiro do Norte;

III - promover a integração entre os Poderes Legislativo e Executivo e a sociedade civil;

IV - estimular investimentos em educação infantil, especialmente creches e pré-escolas;

V - garantir o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, emocional, cognitivo e social.

VI – apresentar proposições e projetos que visem aprimorar as políticas públicas destinadas à primeira infância;



VII – destinar um percentual das emendas impositivas à implantação e à execução de políticas públicas municipais voltadas à primeira infância, no âmbito do Município.

Art. 4º O Programa poderá desenvolver, entre outras ações:

I – visitas técnicas às creches, pré-escolas e unidades de educação infantil da rede pública e conveniada;

II – acompanhamento da oferta de vagas, infraestrutura, alimentação escolar e condições de trabalho dos profissionais;

III – realização de audiências públicas, seminários e campanhas educativas sobre a primeira infância;

IV – articulação com conselhos, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos públicos;

V – incentivo à adesão e execução das metas do Pacto Cearense pela Primeira Infância no âmbito municipal.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá firmar termos de cooperação institucional com a Prefeitura, o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais entidades relacionadas à temática da primeira infância.

Art. 6º As atividades do Programa não implicarão criação de despesas obrigatórias, sendo executadas com os recursos humanos e administrativos já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 18 de dezembro de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

A Primeira Infância, compreendida do nascimento aos seis anos de idade, constitui etapa essencial do desenvolvimento humano, conforme amplamente reconhecido pela ciência, pela legislação nacional e por instrumentos internacionais de proteção à infância, sendo período determinante para a formação física, cognitiva, emocional e social do indivíduo.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) consagra a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, a ser ofertada em creches e pré-escolas, com finalidade expressa de promover o desenvolvimento integral da criança, em seus múltiplos aspectos, em consonância com o disposto nos arts. 205, 208 e 227 da Constituição Federal.

No mesmo sentido, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e o Pacto Cearense pela Primeira Infância reforçam o dever do Estado e dos Municípios de formular e executar políticas públicas integradas, contínuas e intersetoriais, envolvendo educação, saúde, assistência social e proteção integral, assegurando prioridade absoluta aos direitos da criança.

A instituição do Programa Câmara pela Primeira Infância insere-se no âmbito da competência institucional do Poder Legislativo Municipal, não implicando ingerência administrativa, **mas exercendo suas funções constitucionais de acompanhamento, fiscalização, articulação institucional e promoção do interesse público**, nos termos do princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece o papel do Parlamento Municipal como espaço de diálogo, transparência e controle social, contribuindo para a efetividade das políticas públicas voltadas à primeira infância, em estrita observância ao princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Diante da compatibilidade constitucional, legal e regimental, bem como do relevante interesse público que a matéria encerra, entende-se plenamente justificada a presente proposição, razão pela qual se submete à deliberação do Plenário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 18 de dezembro de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB